



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fonc: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 03

Processo administrativo nº 19/2020

Pregão Presencial nº 01/2020

Trata-se do pedido de impugnação encaminhada pela Empresa Editora e Gráfica Paraná Press S/A, cujo objeto trata-se da contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Apucarana em jornal impresso de circulação regional e local, conforme especificações, quantitativos e preços máximos constantes do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

Cabe assinalar que a sessão de abertura do certame acima referido esta marcada para dia 17/12/2020 às 15:00 horas (abertura das propostas e disputa de preços).

Isso posto, passa-se, a seguir, ao exame e à manifestação, em relação ao suscitado pela ora impugnante:

1. Entendemos que não assiste razão ao Impugnante, vez esta Casa de Leis levou em consideração outros editais correlatos, como edital 91/2015 da Prefeitura Municipal de Apucarana em que a exigência era de 500 (quinhentos) exemplares, e os editais do Município de Arapongas, os quais contaram com a presença/participação do impugnante e a exigência foi de no mínimo 200 (duzentos) a 250 (duzentos e cinquenta) exemplares, razão pela qual, entende-se, em conjunto com a Controladoria Geral, não existir razão para tal alegação, devendo ser indeferida.
2. Tem-se que os atos oficiais visam o atendimento do princípio da Publicidade, achamos assim que diminuir o número mínimo para 140 (cento e quarenta) seria praticamente exigir 1 (um) exemplar para cada 1.000 (um mil) cidadãos, fato que não parece atender o mínimo da publicidade. Ainda, vê-se que o número de 300 atenderia cerca de 0,29% da população da cidade, enquanto 140 atenderia 0,10% da população municipal.
3. Finalizando poder-se-ia mencionar números mínimos exigidos por outros municípios, como Londrina, que chegou a exigir cerca de 10.000 (dez mil) exemplares/dia para a participação, bem como a nova legislação licitatória



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

que está no aguardo de sanção presidencial, a qual exige que as publicações se deem em jornal de grande circulação local, entendendo que grande circulação em uma cidade com cerca de 140.000 (cento e quarenta mil) habitantes seja superior aos 140 indicados.

No mais, conforme orientação do departamento jurídico dessa casa com parecer em anexo, optamos pelo indeferimento da impugnação e manutenção das exigências postas no edital e suas retificações.

Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site da Câmara Municipal de Apucarana (<https://www.apucarana.pr.leg.br/transparencia-1/licitacoes/exercicio-2020/pregao-presencial-01-atos-oficiais>)

É decisão.

Apucarana, 14 de dezembro de 2020.

Ivan Lucio Garcia

PREGOEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PARECER IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo 19/2020/Pregão Presencial 01/2020

Senhor Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO: Impugnação EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A

Apucarana, 14 de dezembro de 2020

Vieram os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto a oferta de impugnação assinada pela EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A, sustentada em: a) direcionamento; b) suposto desrespeito aos princípios regedores da administração pública; c) poder da autoridade pública anular seus atos. É o resumo necessário, sobre a qual passamos a fazer na forma que segue:

Enfrentando a primeira celeuma, não assiste razão ao Impugnante, vez esta Casa de Leis levou em consideração outros editais correlatos, como edital 91/2015 da Prefeitura Municipal de Apucarana em que a exigência era de 500 (quinhentos) exemplares, e os editais do Município de Arapongas, os quais contaram com a presença/participação do impugnante e a exigência foi de no mínimo 200 (duzentos) a 250 (duzentos e cinquenta) exemplares, razão pela qual, entende-se, em conjunto com a Controladoria Geral, não existir razão para tal alegação, devendo ser indeferida.

No que atine à segunda celeuma, a impugnante requer seja diminuído a exigência mínima para 140 (cento e quarenta) exemplares/dia, asseverando que o não atendimento de tal demanda desrespeitaria os princípios regedores da Administração Pública, incabível tal alegação, explica-se.

Inicialmente, até a juntada da presente impugnação, tanto a comissão quanto a Câmara Municipal de Apucarana sequer sabiam da real circulação diária dos jornais que poderiam participar do pregão. Ainda assim, tem-se que os atos oficiais visam o atendimento do princípio da Publicidade, ora, diminuir o número mínimo para 140 (cento e quarenta) seria praticamente exigir 1 (um) exemplar para cada 1.000 (um mil) cidadãos, fato que não parece atender o mínimo da publicidade. Ainda, vê-se que o número de 300 atenderia cerca de 0,29% da população da cidade, enquanto 140 atenderia 0,10% da população municipal.

Em comparação com o Município de Arapongas que contou com a participação da impugnante, verifica-se que tanto em porcentagem/população como em números absolutos o requisito superava 200 exemplares/dia, não sendo razoável que em município com mais habitantes o número seja reduzido consideravelmente, ou seja, para 140 exemplares dia. Não havendo qualquer afronta aos princípios administrativos, mas sim atendimento a estes.

No que atine ao poder de anulação dos próprios atos administrativos, tal fato está correto, trata-se de poder cabível à Administração tomar tal medida quando houver existência de nulidade ou fato anulável, não sendo o caso em tela.

Poder-se-ia mencionar números mínimos exigidos por outros municípios, como Londrina, que chegou a exigir cerca de 10.000 (dez mil) exemplares/dia para a participação, bem como a nova legislação licitatória que está no aguardo de sanção presidencial, a qual exige que as publicações se deem em jornal de grande circulação



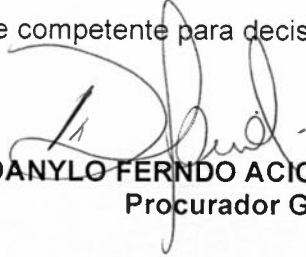
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

local, entendendo que grande circulação em uma cidade com cerca de 140.000 (cento e quarenta mil) habitantes seja superior aos 140 indicados pela impugnante.

Pelo exposto, orienta-se o setor responsável pelo indeferimento da impugnação e manutenção das exigências postas no edital e suas retificações.

Submeta-se à autoridade competente para decisão. Salvo melhor juízo, É o parecer


DANYLO FERENDO ACIOLI MACHADO
Procurador Geral

FABIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA
CONTROLADOR GERAL


FABIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA
Controlador Geral